



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de Agosto de 2007



Série

Número 73

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 81/2007

Encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 279/2006 “Variante ao Centro do Caniço”.

Portaria n.º 82/2007

Encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 28/2007 “Centro Cívico de São Martinho - trabalhos complementares”.

Portaria n.º 83/2007

Encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 70/2004 “Polidesportivo da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - Santana”.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 84/2007

Renovação do contrato público n.º 3/2005 para aquisição, armazenamento, acondicionamento e distribuição semanal de peixe congelado destinado às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Estabelecimentos de Primeira Infância.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 80/2007

Fixa a taxa de aval da RAM.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 81/2007****de 17 de Agosto**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 279/2006 “VARIANTE AO CENTRO DO CANIÇO”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2007	€ 157.287,79
Ano económico de 2008	€ 4.016.304,57
Ano económico de 2009	€ 251.607,64

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Medida 51 Projecto 21 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2007.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2007/07/11.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 82/2007**de 17 de Agosto**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 28/2007 “CENTRO CÍVICO DE SÃO MARTINHO - TRABALHOS COMPLEMENTARES”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2007	€ 262.146,28
Ano económico de 2008	€ 1.851.936,67

2. A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Medida 36 Projecto 14 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2007.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2007/07/23.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 83/2007**de 17 de Agosto**

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 84/2005, de 2 de Junho de 2005 e publicada no Jornal Oficial n.º 85, I Série, de 18 de Julho de 2005, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 84/2005, de 2 de Junho de 2005, passa a ter a seguinte redacção:

"1. Os encargos orçamentais a aplicar ao Processo n.º 70/2004 do “POLIDESPORTIVO DA ESCOLA BASICADO 1.º CICLO DASEDE - SANTANA”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2005	€ 0,00
Ano económico de 2006	€ 0,00
Ano económico de 2007	€ 295.684,35
Ano económico de 2008	€ 217.783,99

2. A despesa emergente do contrato celebrado relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Medida 49 Projecto 07 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2007.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2007/07/31.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E
DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 84/2007****de 17 de Agosto**

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, e n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais relativos à renovação do «Curso Público n.º 3/2005 para aquisição, armazenamento, acondicionamento e distribuição semanal de peixe congelado destinado às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Estabelecimentos de Primeira Infância da RAM», encontram-se escalonados na forma abaixo indicada, os quais incluem o IVA à taxa legal em vigor:

Ano económico de 2007 08.01.06.02.02.01.06 (C.F. 211) € 55.000,00.....	Alimentação-Géneros para confeccionar
--	--

Ano económico de 2008 08.01.06.02.02.01.06 (C.F. 211) € 113.951,12.....	Alimentação-Géneros para confeccionar
---	--

2 - A verba necessária para o ano económico de 2008 será inscrita no respectivo orçamento.

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Funchal, 1 de Agosto de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel
Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 80/2007

de 17 de Agosto

Fixa a taxa de aval da Região Autónoma da Madeira

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, no seu artigo 19.º introduz a imposição de uma taxa aos beneficiários do aval da Região que funciona como garantia de eventuais custos decorrentes da execução de avals concedidos e de suporte à remuneração do regime, a qual foi regulamentada pela Portaria n.º 206-A/2002, de 24 de Dezembro.

Para dar pleno cumprimento às orientações comunitárias nesta matéria, torna-se necessário alterar a referida Portaria n.º 206-A/2002, passando-se a exigir a todo e qualquer beneficiário de aval o pagamento de um prémio pela garantia prestada.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de Novembro e às orientações comunitárias nesta matéria, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Na atribuição de avals pela Região Autónoma da Madeira é cobrada uma taxa de aval às entidades beneficiárias, a qual é determinada nos seguintes termos:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c) seguintes, a taxa de aval é fixada entre o mínimo de 0,2% e o máximo de 2% ao ano, de acordo com a seguinte tabela:

	Taxa de Aval
Y = 100	2,0%
70 Y < 100	1,0%
30 Y < 70	0,5%
Y < 30	0,2%

Sendo,

$$Y = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

Em que,

Y- Factor que determina a taxa de aval a aplicar;

A - Saldo de responsabilidades em dívida, decorrentes de avals concedidos pela Região à entidade, à data da análise do pedido de aval;

B - Actividade económica principal da entidade;

C - Criação de postos de trabalho, a manter, pelo menos, durante 3 anos, sendo que o ano de referência a considerar é o do último exercício contabilístico encerrado;

D - Grau de independência financeira, tendo por base o último exercício contabilístico encerrado.

i) A pontuação dos critérios A, B, C e D é atribuída nos seguintes termos:

Critério A: Saldo de responsabilidades em dívida, em virtude de avals concedidos pela Região						
x < €250.000	€250.000	x < €500.000	€500.000	x < €1.000.000	€1.000.000	x
Pontuação	0	25	75	100		

Critério B: Actividade principal da beneficiária do aval			
Actividades tradicionais, com elevado grau de utilização de matérias-primas de origem regional	Actividades relacionadas com a gestão de serviços de interesse económico geral ou que apoiem a gestão do património da Região Autónoma da Madeira, normalmente concessionadas por uma entidade pública	Outras actividades	
Actividades inovadoras e/ou com elevado índice de protecção ambiental			
Pontuação	0	25	100

Critério C: Criação de postos de trabalho				
	> 2	2	1	0
Pontuação	0	50	75	100

Critério D: Grau de independência financeira (Capitais Próprios/ Passivo Total)			
	1 x	0,75 x < 1	x < 0,75
Pontuação	0	75	100

ii) Relativamente aos beneficiários que à data de apresentação do pedido de aval não tenham desenvolvido qualquer actividade ou não tenha decorrido o prazo legal de apresentação de contas, bem como os empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento, sendo 0 a pontuação. Caso contrário, a pontuação a considerar é 100.

b) Ataxa de aval pode ser fixada em 0,1% ao ano, quando:

i) A Região tenha uma participação na entidade beneficiária superior a 50%;

ii) A entidade beneficiária do aval usufrua de apoios do orçamento público, quer regional, nacional ou comunitário, sob a forma de bonificação de juros ou incentivos para a amortização da dívida, no âmbito de programas públicos de apoio ao investimento.

c) A taxa de aval é agravada em 50% nos casos em que a Região se substitua ao beneficiário do aval no pagamento de qualquer prestação de capital ou de juros do empréstimo avalizado.

d) Ataxa de aval é revista, implicando para o beneficiário o pagamento da diferença entre o valor inicial e o valor decorrente dessa revisão, a contar da data de ocorrência, nas seguintes situações:

i) Quando forem detectadas discrepâncias entre a informação disponibilizada pelo beneficiário do aval e os factos apurados à posteriori;

ii) Aquando da apresentação das contas definitivas relativas ao ano económico em que foi concedido o aval da Região.

2. O montante a pagar é calculado pela aplicação da taxa de aval, determinada nos termos do número anterior, ao saldo das responsabilidades de capital em dívida no início de cada período de contagem de juros, na base de 360 dias, e devida nas datas de vencimento de juros do empréstimo, salvo se forem estipuladas outras datas para o seu pagamento.

3. O beneficiário do aval é notificado do valor a liquidar, devendo o pagamento ser efectuado, na Tesouraria do Governo Regional ou através de crédito de conta bancária a indicar, até ao dia estipulado de acordo com o número anterior, ficando dispensados de o fazer os beneficiários do aval cujo valor calculado seja inferior a € 5,00.

4. Na falta de cumprimento do disposto no número anterior, o beneficiário do aval da Região incorre em juros de mora, calculados nos termos da legislação em vigor para os créditos em mora ao Estado, ficando dispensados de o fazer os beneficiários do aval cujo valor calculado seja inferior a € 5,00.

5. Apresente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007 para os avals concedidos pela Região Autónoma da Madeira a partir dessa data.

6. É revogada a Portaria n.º 206-A/2002, de 24 de Dezembro, sem prejuízo das taxas de aval cobradas ao abrigo deste diploma.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 14 de Agosto de 2007.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,
José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)